

OFÍCIO N.º: 089/2025

CATALÃO, 09 DE MAIO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Município de Catalão a celebrar contrato de comodato com a Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL, e dá outras providências***.

A proposta visa formalizar a cessão de bem público de forma gratuita, com vistas a apoiar o desenvolvimento da agricultura local, promovendo maior eficiência nas ações da cooperativa e fortalecendo as atividades produtivas dos agricultores da região.

Certo da atenção dispensada à matéria, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estimativa e consideração distinta.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Go

PROJETO DE LEI Nº 59, de 21 de maio de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a celebrar contrato de comodato com a Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a **Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.320.951/0001-00, com sede na Rua Moises Santana, nº 394, Bairro São João, CEP: 75.703-060, com o objetivo de ceder, gratuitamente, o uso de um trator marca Sonalika, modelo SOLIS75/M8TC4WD, ano 2021, de propriedade do Município.

Parágrafo único. O bem objeto do comodato será destinado exclusivamente às atividades desenvolvidas pela cooperativa, em benefício da agricultura local e dos produtores rurais assistidos pela entidade.

Art. 2º O contrato de comodato terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse manifestado por ambas as partes.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE maio DE 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SONALIKA	
MAKE	YEAR
INTERNATIONAL TRACTORS LTD.	2021
MODEL	
SOLIS 60W6104WD	
ENGINE SERIAL NO.	CHASSIS SERIAL NO.
41005CA12K1125532	CYWDPT1305-30MS
MAX. PTO POWER kw (hp)	S.F. CONSUMPTION g/kwh (g/hp/h)
INTERNATIONAL TRACTORS LTD. HOSHIAHPUR, PUNJAB (INDIA)	

IMPORTADOR:
YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.
Av. Presidente Vargas 1400 - Via Yboraki II
Industria - SP - CEP: 03208-901
CNPJ: 08.200.444/0001-96















COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO

ESTATUTO SOCIAL

EM VIGOR: 28/12/2005



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO

MATRIZ: LATICÍNIOS COACAL
 Rua Moisés Santana, nº 394, Bairro São João, Catalão –GO
 Fone (64) 3441-2288
 CNPJ: 01.320.951/0001-00 - IE: 10.071.215-0

FILIAIS: POSTO DE COMBUSTÍVEL COACAL
 Rua Raulina Fonseca Paschoal nº 2.259, Centro, Catalão - GO
 CNPJ: 01.320.951/0005-34 - IE: 10.218.552-2

LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS COACAL
 Rua Wagner Estelita Campos nº 382, Centro, Catalão – GO
 CNPJ: 01.320.951/0007-04 - IE: 10.008.305-6

FÁBRICA DE RAÇÃO COACAL
 Rua Moisés Santana, nº 424, Bairro São João, Catalão – GO
 CNPJ: 01.320.951/0008-87 - IE: 10.283.771-6

COACAL
 Módulos 01 a 23 e 33 a 44, Quadra 14 – S/N
 DIMIC – Catalão – GO
 CNPJ: 01.320.951/0010-00 - IE: 10.449.136-1

ÍNDICE GERAL



CAPÍTULO VI

- PROCESSO ELEITORAL	31
----------------------------	----

CAPÍTULO VII

- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	37
-------------------------------------	----

CAPÍTULO VIII

- DO CONSELHO FISCAL.....	43
---------------------------	----

CAPÍTULO IX

- DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.....	47
--------------------------------------	----

CAPÍTULO X

-DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	48
---	----

CAPÍTULO XI

- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	50
-----------------------------------	----

CAPÍTULO XII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	52
--	----



ações distintas, de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras, a critério da Assembleia Geral:

- I – Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção agropecuária de seus cooperados, entregue à sociedade, para venda em comum;
- II – Organizar ou Supervisionar o transporte da produção para os locais próprios da Sociedade;
- III – Manter serviços de defesa sanitária, treinamentos e orientação de manejo e alimentação do rebanho, bem como assistência agrônômica, veterinária e extensão rural;
- IV – Prestar assistência tecnológica ao quadro societário, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- V – Instalar armazém cooperativo para o fornecimento bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas de seus cooperados, e de artigos de uso pessoal e doméstico;
- VI – Receber em regime de consignação ou representação comercial insumo agropecuário, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na atividade econômica de seus cooperados;
- VII – Estabelecer quando possível, abrindo entrepostos em áreas diversas, em relação direta com os consumidores de seus produtos, objetivando a melhor comercialização da produção de seus cooperados;
- VIII – Defender a fixação de melhores preços dos produtos agropecuários e seus derivados, em níveis compatíveis com as necessidades e interesses de produtores e consumidores;
- IX – Registrar marcas dos produtos beneficiados e industrializados pela Sociedade;
- X – Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus cooperados e dependentes e dos empregados da Sociedade, por conta própria ou através de convênios com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas;
- XI – Empenhar-se tanto quanto possível, para elaborar seus planejamentos em consonância com a cooperativa a que estiver filiada, tendo em vista a atingir um desenvolvimento integrado;
- XII - Participar e promover campanhas educativas e publicitárias que visem a expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização



V - Outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos e créditos, sem o interesse social manifesto;

Parágrafo Único – Não é considerado discriminatório a concessão e uso de serviços por cooperado quando, em regime de escalonamento, for prioritário;

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

DA ADMISSÃO

ARTIGO 7.º

Podem fazer parte da Sociedade Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica, no gozo de direitos civis, que tenham boa conduta moral e social, e que se dedique à pecuária de leite ou outra atividade objeto da Sociedade Cooperativa, por conta própria, ou em parceria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Sociedade Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Sociedade Cooperativa, nem colidir com os mesmos;

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, porém, quanto à admissão de novos cooperados, deverá ser observado a capacidade técnica da Sociedade Cooperativa, para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe;

ARTIGO 8.º

Para associar-se, o proponente interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Sociedade, comprovando a legitimidade de seus direitos sobre a propriedade onde desenvolve suas atividades agropecuárias, bem como a declaração de conhecimento do teor do Estatuto Social vigente, e que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Sociedade Cooperativa, assinando-as, juntamente com 02(dois) cooperados em pleno gozo estatutário;

Parágrafo 1.º - Não poderão ingressar no quadro social agentes do comércio ou empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade;



III - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Geral, medidas que julgar de interesse da Sociedade Cooperativa;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

V - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos; VI – Solicitar por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre qualquer negócio relacionado às atividades da Sociedade Cooperativa com direito a resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como examinar na sede social, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, atas de Assembleias Gerais, de reuniões, livros ou ficha de matrícula, assim como a contabilidade e seus comprovantes, sob compromisso exigível na defesa dos interesses da Sociedade ou do Crédito individual de outro cooperado; sob pena de responsabilidade civil e penal;

VII – Recorrer à Assembleia Geral de qualquer ato ou decisão do Conselho de Administração que viole seus direitos, a lei, o presente Estatuto ou que contrarie manifestamente o interesse social;

VIII – Realizar com a Sociedade as operações que constituem o seu objetivo, de conformidade com o Estatuto Social e as normas Fixadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;

IX – Fica assegurado o direito de receber por qualidade sobre o principal produto (leite), fornecido a Sociedade desde que o cooperado esteja cumprindo fielmente o disposto neste estatuto, bem como efetuando compras de mercadorias na Cooperativa; (Nova Redação de acordo com a AGE do dia 21/12/2012).

X – Terão direitos aos produtos e serviços prestados, sem ônus e ou subsidiados pela Sociedade Cooperativa, somente os cooperados ativos, e que estiver mantendo fidelidade com a Sociedade, cumprindo integralmente as obrigações contidas neste estatuto;

Parágrafo 1.º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso “III” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação;

Parágrafo 2.º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, obedecendo ao prazo estipulado no parágrafo anterior e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes, de acordo parágrafo 2.º do artigo 27;



derivados e consumo;

Parágrafo 1.º - O cooperado responde pelos encargos financeiros, por espécie estabelecida à taxa de mercado, decorrentes de compromissos com a Sociedade, limitando o total de seu débito em contas - correntes, que excederem a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2.º -A responsabilidade do cooperado para com terceiros, como membro da Sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Sociedade;

Parágrafo 3.º -Caso no período de entre – safra houver redução da produção por linha de fornecedores, o rateio do transporte caberá aos fornecedores remanescentes de cada linha;

Parágrafo 4.º - Se o cooperado que estiver fornecendo toda sua produção à Sociedade resolver suspender o fornecimento deverá dar conhecimento por escrito à Sociedade de sua decisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Conselho de Administração a apreciação do fato, tendo em vista a observância do inciso “II”, do artigo 12;

Parágrafo 5.º -A suspensão que trata o parágrafo anterior, voluntária ou involuntária, formal ou informal, antecipa imediatamente os vencimentos e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado junto à Sociedade Cooperativa;

Parágrafo 6.º - Para retomar o fornecimento do(s) produto(s) que espontaneamente deixou de fornecer, na forma do parágrafo 5.º, o cooperado deverá obter prévia autorização do Conselho de Administração ou, a critério deste, da Assembleia Geral;

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 13

O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber; tal responsabilidade perdurará para os demitidos, eliminados, suspensos ou excluídos, até a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária das contas do exercício em que se deu o desligamento;

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado estende se perante terceiros, por compromisso da Sociedade;



que se justifique dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decidida pelo Conselho de Administração à eliminação, uma cópia desta decisão será remetida dentro de (30) trinta dias ao eliminado, o qual terá o mesmo prazo, contado do recebimento, para recorrer à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo. Transcorrido o prazo sem recurso ou denegado este, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da Sociedade;

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 17

A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade Cooperativa;

ARTIGO 18

As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Sociedade Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;

Parágrafo 1.º -O cooperado falecido, passará a ser representado na Sociedade pelo seu Espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença que julgar a partilha; E em caso da dissolução da Pessoa Jurídica cooperada, continuará está a ser representada pelo seu liquidante, ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação; quando, proceder-se-ão as exclusões do falecido ou da Pessoa Jurídica;

Parágrafo 2.º – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, não lhes sendo assegurando o direito de ingresso na Sociedade Cooperativa através de sucessão;



Parágrafo 4.º -Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número e/ou valor tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Parágrafo 5.º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá ser mensais, iguais e fixas, mantendo o mesmo valor de compra a partir de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

ARTIGO 23

Nos casos de eliminação e exclusão baseada no inciso "IV" do artigo 17, o cooperado somente poderá reingressar na Sociedade depois de decorridos 05 (cinco) anos da data de eliminação ou exclusão, desde que atendidos os requisitos deste estatuto e legislação vigente, e no caso de demissão depois de decorridos 03 (três) anos, e de acordo com as condições que na oportunidade forem deliberadas pelo Conselho de Administração, em ambos os casos, devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Em qualquer caso de readmissão do cooperado, o mesmo deverá reintegralizar totalmente, à vista, corrigido ou atualizado o capital por ocasião do seu desligamento;

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 24

O Capital Social da Sociedade Cooperativa, representado por quotas, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo 1.º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma;

Parágrafo 2.º - A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

Parágrafo 3.º - A transferência de quotas entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Sociedade



Parágrafo 2.º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitada os limites estabelecidos no caput deste artigo;

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 26

Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes dela participando exclusivamente os seus cooperados, exceto funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

ARTIGO

27

A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Administração, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário "ad hoc" dentre os cooperados, sendo também convidados os ocupantes dos demais cargos da Sociedade a participar da mesa;

Parágrafo 1.º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação;

Parágrafo 2.º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

ARTIGO 28

Três são os processos de votação admitidas nas Assembleias Gerais:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) secreta.



editais de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata;

ARTIGO 31

Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação;

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade Cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCB-GO;

ARTIGO 32

Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da Sociedade Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI - Data e assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1.º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

Parágrafo 2.º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis



Parágrafo 4. ° – O Suplente, quando em exercício, perceberá os mesmos honorários do Conselheiro substituído;

Parágrafo 5. ° - É da competência exclusiva das assembleias, a indicação ou nomeação de dirigentes, conselheiros, empregados da Sociedade ou cooperados, com remuneração ou não, a cargos ou representação da Sociedade em outras entidades, bem como a substituição e/ou destituição;

ARTIGO 34

Os ocupantes de cargos sociais da Sociedade, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

ARTIGO 35

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Sociedade Cooperativa, logo após a Leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria;

Parágrafo 1. ° - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 2. ° - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral;

ARTIGO 36

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação;

Parágrafo 1. ° - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

Parágrafo 2° - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos



As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização;

ARTIGO 42

Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 43

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);

II - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Sociedade Cooperativa para o exercício seguinte;

III - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios, em consonância ao artigo 70;

IV - Criação de novos conselhos, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Sociedade Cooperativa;

V - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do



V – Deliberação sobre contas dos liquidantes.

Parágrafo 1º - São necessários, pelo menos, os votos de dois terços (2/3) do número de associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Para reforma dos Estatutos, o Conselho de Administração fica obrigado a manter na sede da Sociedade, à disposição dos cooperados, a partir da data da convocação, o projeto que pretende submeter à deliberação da Assembleia, destacando os artigos, parágrafos, incisos e alíneas, objeto da mudança.

CAPITULO VI PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 46

Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal juntamente como Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos trinta dias da Assembleia, criará um Comitê Eleitoral composto de (03) três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Sociedade Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver outros conselhos;

ARTIGO 47

No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II - Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos; IV - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 4º do art. 8º deste Estatuto Social;

V - Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as



Parágrafo 3.º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

Parágrafo 4.º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se dá em reunião especial, aberta aos demais cooperados, realizada até o décimo dia após as eleições, que será a data de início da próxima gestão, não podendo ultrapassar a 31 de março, salvo motivo de força maior;

ARTIGO 49

Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca superior a 90 (noventa) dias;

ARTIGO 50

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

ARTIGO 51

Somente poderá ser eleito para membro do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal e outros conselhos, o cooperado, pessoa natural, que esteja no gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo 1º – O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Sociedade perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que a relação empregatícia foi desfeita;

Parágrafo 2º - Todo cooperado dentro das atribuições estatutárias, terá direito a voto, entretanto, somente poderá concorrer à eleição para cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o cooperado ativo que fornecer regular e ininterruptamente sua produção de matéria-prima utilizada pela Sociedade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme determinado no inciso II artigo 12;

Parágrafo 3º - O cooperado que esteja inadimplente junto a Sociedade Cooperativa, não poderá votar e ser votado;

ARTIGO 52

Nenhum candidato para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deve ser votado e, se eleito, empossado, se não apresentar, no momento oportuno, os documentos, que devem ser encaminhados aos



Parágrafo 1º - Será proclamada eleita à chapa para o Conselho de Administração que alcançar a maior votação;

Parágrafo 2º - Não concorrendo mais de uma chapa para o Conselho de Administração, a eleição se dará por aclamação e maioria simples;

Parágrafo 3º - Ocorrendo empate na apuração dos votos para eleição do Conselho de Administração, o desempate se dará pela soma maior do tempo de associação dos integrantes das chapas, na Sociedade Cooperativa;

Parágrafo 4º - Na eleição para o Conselho Fiscal cada cooperado eleitor poderá votar em até 03 (três) nomes dos candidatos apresentados;

Parágrafo 5º - Nas apurações para o Conselho Fiscal, preliminarmente devem ser excluídos, pela ordem inversa de votação, os que, nos termos deste Estatuto ou da lei, não puderem ser reeleitos, para resguardar a sua renovação de dois terços (2/3), ainda observando o impedimento de os eleitos não poderem ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo 6º - Apurados os votos, devem ser considerados eleitos, para o Conselho Fiscal, os 03 (três) nomes mais votados como titulares, e os 03 (três) nomes seguintes mais votados como suplentes;

Parágrafo 7º - Para o Conselho Fiscal a eleição se dará em um único turno, e havendo empate entre os candidatos, deve ser considerado eleito o candidato de maior tempo de associação na Sociedade Cooperativa, proclamando-se, assim, os nomes dos 03 (três) titulares e dos 03 (três) suplentes;

Parágrafo 8º - Fica impedido de assumir o cargo de Conselheiro Fiscal, o candidato que obtiver número de votos para eleição, mas que tenha laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com membro eleito de uma chapa para o Conselho de Administração;

Parágrafo 9º - Ocorrendo à situação expressa no parágrafo anterior, será convocado o candidato imediatamente mais votado entre os concorrentes;

ARTIGO 55

Concluindo os trabalhos de votação e apuração, um dos secretários da mesa deve lavrar a ata circunstanciada das eleições, consignando todos os incidentes, o total de votos de cada chapa, os votos nulos e em branco e eventuais protestos e impugnações, assinando-a, no final, o Presidente e os demais membros da Mesa de votação e apuração, e os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;



Parágrafo 5.º -Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas;

ARTIGO 58

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, na data do pagamento ao cooperado e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

Parágrafo Único -Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões durante o ano;

ARTIGO 59

Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Sociedade Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III-Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV - Estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade Cooperativa;
- V - Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;



ceder

direitos

e

constituir

mandatários;

XIX - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XX - Criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar, e coordenar as soluções de questões e projetos específicos;

XXI - Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;

Parágrafo 1.º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

Parágrafo 2.º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Sociedade Cooperativa;

Parágrafo 3.º - É vedado ao Conselho de Administração fazer admissões de funcionários que tenham laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com os Conselheiros Executivos e membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo 4.º - A competência atribuída à Diretoria Executiva não exclui a do Conselho de Administração para tais atos, compreendidas nas atribuições estabelecidas no presente estatuto e todos os empréstimos e obrigações contraídas por esta Diretoria atual sem o aval do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral Ordinária fica sob sua responsabilidade até a devida quitação feita por parte dos beneficiados ou da própria Sociedade;

ARTIGO 60

Ao Presidente da Diretoria Executiva, que é o Presidente do Conselho de Administração e da Sociedade Cooperativa, compete:

I - Representar a Sociedade e o Conselho de Administração em juízo ou fora dele, assim como perante a Assembleia Geral dos cooperados, e/ou constituir o mandatário;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, observadas as exceções previstas no presente estatuto;



como derivem responsabilidade para a Sociedade;

III - Assinar, com outro Diretor Executivo ou mandatário cheques e outros documentos dos negócios da Administração da Sociedade;

IV - Propor ao Presidente diretrizes e metas, assim como a admissão ou demissão de funcionários em serviço sob a sua responsabilidade; e

V - Substituir o Presidente e/ou o Diretor de Desenvolvimento nos seus eventuais afastamentos.

ARTIGO 62

Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

I - Coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços dos setores de desenvolvimento da Sociedade e de seus cooperados. Assim como os serviços auxiliares, assistência técnica e outros necessários;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar bens e direitos da Sociedade bem como derivem responsabilidade para a Sociedade;

III - Assinar, com outro Diretor Executivo ou mandatário, cheques e outros documentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63

Os negócios e atividades da Sociedade Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, só sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes; **Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis previstos na Lei e no presente Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os parentes entre si;

Parágrafo 2º - Os suplentes, independente da ordem de eleição, substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos, quando, para isso, são convocados pelos membros efetivos restantes;



em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Sociedade Cooperativa;

V - Certificar-se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e se for o caso a OCB, as irregularidades;

XIII - Promover sindicância de qualquer natureza, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, na apuração de eventuais irregularidades;

XIV – Criar Comitê Eleitoral, conforme estipula o artigo 46 deste estatuto, fiscalizando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, bem como o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrer motivo grave ou urgente, se o conselho de administração recusar-se a convocá-la;

Parágrafo 1.º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar e fiscalizar, a qualquer tempo e sem qualquer restrição,

**ARTIGO 68**

No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I-O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, telefone, números do Registro Geral de Identidade, Inscrição no C.P.F. e Inscrição de Produtor Rural e dados bancários;

II - Cadastro da propriedade rural, constando a cópia da escritura, o ITR, o INCRA, o registro do imóvel em cartório, modo de ocupação, e se for caso o Contrato;

III - A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão, e os motivos;

IV - A conta corrente das respectivas quotas do capital social;

V - Assinatura e testemunho de 02 (dois) cooperados;

Parágrafo único -A Sociedade, não poderá utilizar número de matrícula igual para cooperado, mesmo ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de outro cooperado;

CAPÍTULO X**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.****ARTIGO 69**

A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

ARTIGO 70

As Sobras líquidas apurados por setor de atividade, depois de deduzidos os percentuais destinados aos Fundos abaixo relacionados, nos termos deste artigo, serão distribuídos aos cooperados na proporção do volume dos fornecimentos da produção que cada qual tenha efetuado com a Sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a qual poderá destinar esse saldo, ou parte dele, para elevação do Capital Social ou aos Fundos já constituídos:



recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguites e r informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

Parágrafo 2.º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 70, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção;

ARTIGO 73

Os Fundos a que se referem os artigos 71 e 72 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, ainda que no caso de liquidação voluntária da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, se houver encaminhado à Federação, ou a Central das Sociedades Cooperativas do mesmo ramo, ou a OCB, conforme deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 74

A Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Sociedade Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;



anterior, de 30 de dezembro de 2.001, sendo a primeira eleição para o Conselho Fiscal e do Conselho de Administração a ser feita nos termos deste estatuto deverá ser realizada nos anos de 2.006 e 2.007, respectivamente. Catalão-Go, 23 de dezembro de 2005.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente Estatuto foi integralmente transcrito no livro de atas das Assembleias Gerais, nas folhas 66 a 99 do livro nº 02.



Nota 1: O Artigo 57 está vigorando com a nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. AGE, realizada no dia 28 de janeiro de 2011.



Diretor Presidente Carlos Henrique Arruda Duarte
 Diretor de Operações Romildo Antônio da Silva
 Diretor de Desenvolvimento Hermes José de Souza

1. ° Suplente Nilomar José de Mesquita
 2. ° Suplente Divino Pinto da Silva

1. ° Vogal Paulo de Tarso Brandão
 2. ° Vogal Bráulio José Rezende
 3. ° Vogal Diógenes Francisco da Costa
 4. ° Vogal Joaquim de Ávila Vale

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Presidente José Rocha de Oliveira
 1º Secretário Wender Antônio Ferreira
 2º Secretário Mauro Abrão

SUPLENTES:

Paulo Humberto Moreira
 José Eduardo Silva Leão
 Divino Geraldo Ferreira

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTARIA

- Absalão Ramos da Cruz,
- Aremita Aparecida da Costa Martins,
- Edivaldo Pereira da Silva,
- Geny da Graça Mathias,
- Jaime Dias Duarte,
- Jamil Cândido da Costa,
- João Antônio de Faria,
- José Arruda Marques,
- Joaquim Silvio Purcina,
- Milton Mariano Teixeira,
- Odair Ferreira da Silva,
- Paulo Roberto Cunha, e
- Pedro Antônio da Silva.

COOPERATIVISMO

Cooperativismo origina-se da palavra cooperação. É uma doutrina cultural e socioeconômica, fundamentada na liberdade humana e nos princípios cooperativos.

A cultura cooperativista busca desenvolver a capacidade intelectual das



Os membros contribuem equitativamente para o capital das cooperativas e a controlam democraticamente. Parte desse capital é normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades:

- Desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente pela criação de reservas, partes das quais, pelo menos será indivisível.
- Retorno de benefícios aos membros na proporção de suas transações com a cooperativa.
- Apoio a outras atividades aprovadas pelos membros

4º PRINCÍPIO – AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As cooperativas são empreendimentos autônomos, controlados por seus associados, que devem decidir sobre suas atividades, definir sua missão, objetivos e metas. Não há interferências governamental nas decisões.

5º PRINCÍPIO – EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Este Princípio objetiva o desenvolvimento cultural e profissional do associado e da sua família. A formação, a capacitação e a constante requalificação de associados, diretores, conselheiros, líderes e funcionários (colaboradores) são os objetivos desse princípio. A informação transparente das atividades da cooperativa, a divulgação da Doutrina, da Filosofia e dos Princípios são caminhos para o sucesso.

6º PRINCÍPIO – COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS

Se os associados se ajudam mutuamente, as cooperativas deverão fazer o mesmo. Só assim haverá um crescimento econômico, cultural e social dos associados e do Sistema Cooperativo.

Na era da globalização, a integração é a chave do sucesso. As cooperativas só serão eficientes se agregarem qualidade produtividade e economia de escala nos serviços.

7º PRINCÍPIO – INTERESSE PELA COMUNIDADE

As cooperativas contribuem para o desenvolvimento da comunidade com a geração de empregos, produção, serviços e preservação do meio ambiente, mediante políticas aprovadas pelos seus associados.

SIMBOLO DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO



Assembleia Geral Ordinária – AGO 29 de março de 2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO - COACAL

Rua Moisés Santana nº. 394, Bairro São João, Catalão/GO - CEP 75.703-060

CNPJ: 01.320.951/0001-00

NIRE: 52400000213

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (29/03/2025), em terceira e última convocação, às 11h, na sede da COACAL no DIMIC, no Eixo Principal 1, Módulo 34, Quadra 14, Catalão, Goiás, reuniram os cooperados da Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL, em Assembleia Geral Ordinária - AGO, convocada por Edital publicado no dia 08/03/2025 no Blog “Zap Catalão” da cidade de Catalão, também afixado nos murais da Cooperativa Agropecuária de Catalão, Câmara e Prefeitura Municipal de Catalão, havendo ampla divulgação nas redes sociais e emissoras de rádios locais. Verificado o atendimento do quórum do artigo 30 do Estatuto Social da Coacal, o Presidente da COACAL, Senhor Wender Antônio Ferreira, instaurou a sessão. Com a palavra, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos, inclusive do Dr. Cleisson Antônio da Fonseca, inscrito na OAB/GO nº 22.143, assessor jurídico da COACAL e do contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos. Em seguida, convidou, Thais da Costa Silva, para auxiliar nos trabalhos na condição de secretária e Agnaldo Antônio Bento para presidir a mesa. Procedida a primeira, segunda e terceira chamadas, deu-se início na assembleia, oportunidade em que o Presidente da mesa procedeu a leitura do edital, com o seguinte teor: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Diretor-Presidente da Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL no exercício da competência que lhe confere o artigo 60, II, do Estatuto Social, convoca, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, com base no artigo 43 do Estatuto da COACAL, que se realizará no dia 29/03/2025 (vinte e nove de março de dois mil e vinte e cinco), na sede da Cooperativa no DIMIC, no Eixo Principal 1, Módulo 34, Quadra 14, Catalão, Goiás, às 9:00h, em primeira convocação, necessitando do quórum de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições aptas de voto (exigências do artigo 12, II do Estatuto Social); às 10:00h, em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e às 11:00h, em terceira e última convocação, com o número mínimo de 10 (dez) cooperados, conforme Estatuto Social. ORDEM DO DIA: I - Apresentação dos resultados da reunião preparatória para fins da prestação das contas do exercício de 2024; II -*



Assembleia Geral Ordinária – AGO 29 de março de 2025

Íntegra da Ata de Reunião Preparatória que aconteceu no dia 14 de março de 2025 às 14h, na sala de reuniões da Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL, localizada na Rua Moisés Santana, nº 394, Bairro São João, tendo sido ratificado, por unanimidade dos presentes, o resultado da reunião preparatória. De volta com a palavra, o presidente da mesa passou à segunda ordem do dia: II - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral/2024; c) Demonstrativo das sobras e/ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal; O presidente do Conselho Fiscal da COACAL, senhor João Batista Pereira fez a leitura do Relatório de Demonstração Contábil da Gestão disponibilizado na instituição pelo Conselho Administrativo e Fiscal. Após a leitura passou-se a palavra ao contador da COACAL, para explanar o balanço patrimonial e o demonstrativo das sobras e perdas do exercício de 2024. O Contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos, portador do RG – 2843659 SSP/GO, inscrito no CPF – 534.033.471-68, explicou que a receita operacional bruta da COACAL no exercício de 2024 foi de R\$ 43.928.984,80 (quarenta e três milhões novecentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), apurando-se lucro líquido no exercício de R\$ 2.017.683,18 (dois milhões e dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). Na sequência o Senhor João Batista Pereira, presidente do Conselho apresentou relatório fiscal com parecer favorável pela aprovação do Relatório de Gestão e Balanço Geral de 2024, bem como o demonstrativo das sobras e perdas da COACAL. Colocadas as contas em votação, foram aprovados por unanimidade: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral/2024; c) Demonstrativo das sobras e/ou das perdas. A seguir, o presidente da mesa pediu autorização à Assembleia, para alteração da ordem dos trabalhos, sugerindo-se deixar a terceira ordem do dia, correspondente a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o final da assembleia, o que foi autorizado pelos presentes. Seguindo a pauta do dia passou-se a apresentação da demonstração panorâmica dos resultados do plano de recuperação, correspondente a quarta ordem do dia, tendo o presidente da COACAL Wender Antônio Ferreira, apoiado pelo contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos e do Assessor Jurídico Dr. Cleisson Antônio da Fonseca, apresentando a evolução e comprovação do plano de recuperação administrativa da COACAL, com pagamento integral das obrigações, especialmente junto às instituições financeiras e outros credores, demonstrando a saúde financeira da sociedade, ante o êxito do projeto de recuperação administrativa implementado. A assembleia aprovou por unanimidade a execução do plano de recuperação administrativa e manifestou pelo seu encerramento no ano de 2025, ante o cumprimento de seus objetivos. Então, o presidente da mesa colocou em deliberação o tema estabelecido na quinta ordem do dia referente à



Assembleia Geral Ordinária – AGO 29 de março de 2025

antecipação do pagamento das parcelas remanescentes ou atualização do montante remanescente dos débitos apurados por índice de correção ou juros, a serem oportunamente discutidos. Colocada a proposta em votação, esta foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, passando-se a IX ordem do dia fora apresentado e colocado em votação o pedido de desligamento de um único cooperado, senhor Wilmar Luzia de Mesquita, inscrito no CPF: 227.529.351-53. Colocado o pedido de desligamento em votação, este foi aprovado por unanimidade de votos. Sequenciando a reunião, passou-se a sequência da ordem do dia, relativo ao item X – Aprovação da fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Colocado o projeto em discussão, fora apresentada proposta de reajuste de 12% (doze por cento) sobre os valores atualmente pagos pela COACAL, não tendo sido apresentado contraproposta. Colocado em votação o aumento-reajuste, fora aprovado por maioria dos votos, tendo recebido um único voto em contrário. Na sequência passou-se a aprovação de alteração excepcional dos requisitos para eleição de membro do Conselho Fiscal, especialmente quanto à dispensa da prova de fornecimento da produção nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores à candidatura, nos termos do art. 51, §2º c/c art. 12, II, do Estatuto”. Colocada em votação a proposta, foi autorizado a dispensa do cumprimento do requisito do §2º do art. 51, c/c art. 12, II, do Estatuto para eleição dos membros do Conselho Fiscal aprovado por unanimidade de votos. Na sequência passou-se a XII ordem do dia, relativo à aprovação da nova marca – identidade visual da COACAL, em razão da reestruturação da Cooperativa e da completude de 60 (sessenta) anos de fundação. Apresentada a nova marca, está fora aprovada por unanimidade de votos. O Presidente da mesa colocou em votação a XIII ordem do dia, relativa à comissão de constituição especial com 10 (dez) cooperados para assinar a ata da assembleia, nos termos do art. 37 do Estatuto Social da COACAL. Colocado a pauta em discussão, o contador solicitou autorização para que a ata fosse assinada apenas por três membros, tal qual determinado pela JUCEG, sugerindo ainda que o Estatuto da COACAL fosse alterado neste ponto para cumprimento das novas exigências legais. Colocada a proposta em discussão, a Assembleia, por unanimidade, autorizou que a presente ata fosse assinada somente pela Secretária designada e por 3 (três) cooperados. A seguir o presidente da Mesa, Agnaldo Bento, retomou à terceira ordem do dia passando à eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (mandato março de 2025 a março de 2027) e do Conselho Fiscal (mandado de março de 2025 a março de 2026). Com a palavra, ciente do conteúdo da terceira ordem do dia, o Presidente da mesa transferiu a palavra ao coordenador do Comitê Eleitoral João Bosco Frezza de Amorim, para dirigir as eleições, proclamações e posses dos eleitos. Com a palavra, o Senhor João Bosco ressaltou a precedência de um processo eleitoral



Assembleia Geral Ordinária – AGO 29 de março de 2025

SSP/GO, inscrito no CPF – 015.352.851-68, Rogério Vasconcelos, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG – 1924216 SSP/GO, inscrito no CPF – 463.462.101-06, João Batista Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG - 632375 SSP/GO, inscrito no CPF - 129.275.461-34, Clodoaldo José Rodovalho, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG – 3218625 SSP/GO, inscrito no CPF – 664.058.151-53, Vilmar Tristão Duarte, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG – 3674438 SSP/GO, inscrito no CPF – 255.437.921-15, Agnaldo Antônio Bento, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 27320452 SPTC/GO -, inscrito no CPF – 497.493.821-53. Os cooperados/candidatos também foram eleitos por unanimidade, tendo ficado decidido e aprovado em Assembleia que a escolha dos 03 (três) conselheiros efetivos e dos suplentes se dará entre os conselheiros eleitos, e os conselheiro titulares terão o mandato de março de 2025 a março de 2026, nos termos do § 7º do artigo 54 do Estatuto Social da Coacal. Em seguida, a chapa UNIÃO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA e os membros eleitos para o Conselho Fiscal foram empossados. Em seguida, o Presidente da COACAL com a palavra, indagou acerca de dúvidas sobre os trabalhos então realizados, todos mantiveram silentes, após, agradeceu novamente a presença de todos e passando a palavra ao presidente da mesa, este encerrou a sessão. A lista de participantes que ingressaram a Assembleia Geral Ordinária (AGO) está à disposição na sede da COACAL para eventuais conferências. Esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa Agropecuária de Catalão-COACAL.

Catalão/GO, 29 de março de 2025.

Thais da Costa Silva
Secretária

Wender Antônio Ferreira
Diretor – Presidente

Amilson Parreira de Carvalho
Diretor de Operações

Silvano da Guia do Nascimento
Diretor de Desenvolvimento

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.320.951/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/09/1966	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COACAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.51-1-00 - Preparação do leite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R MOISES SANTANA		NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
CEP 75.703-060	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3441-2288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025** às **13:15:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS NEGATIVOS

Nº 675645

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
80391 COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL	01.320.951/0001-00
Endereço Completo	
RUA MOISES SANTANA Nº 394, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75703060	
Inscrição Municipal	
20512001	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**, em nome do contribuinte acima apontado, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional, combinado com os termos do artigo 332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº. 1.360/03.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Quinta-feira, 08 de Maio de 2025.

Certidão valida até	Código de Validação:
07/06/2025	
Data/Hora impressão	11881675645
08/05/2025 - 15:03:22	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL
CNPJ: 01.320.951/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:01 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **62B3.44BF.8D7B.D719**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.320.951/0001-00

Razão

Social:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO

Endereço:

R MOISES SANTANA 394 / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041300370105238839

Informação obtida em 16/04/2025 09:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.320.951/0001-00

Certidão nº: 21402960/2025

Expedição: 16/04/2025, às 09:51:14

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.320.951/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
WENDER ANTONIO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3772794 DEPC GO

CPF
710.100.841-00

DATA NASCIMENTO
21/11/1976

FILIAÇÃO
JAIR FERRER DA SILVA
CLORACI FONSECA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
01507688720

VALIDADE
08/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/11/1995

OBSERVAÇÕES

Assinado digitalmente
Wender Antonio Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90851444626
GO150257104

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212322833

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA 509, Q. 40, L. 03, N. 340
LOTEAMENTO SANTA CRUZ
CEP: 75706545 CATALAO GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

WENDER ANTONIO FERREIRA

CNPJ/CPF: 710.100.841-00

RUA 509, Q. 40, L. 03, N. 340

LOTEAMENTO SANTA CRUZ

CEP: 75706545 CATALAO GO BRASIL

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio

1402479

Unidade Consumidora

10010508897

Conta mês

JUL/2023

Vencimento

01/08/2023

Total a pagar

R\$*****109,70

Data das
LeiturasLeitura Anterior
15/06/2023Leitura Atual
15/07/2023Nº de Dias
30Próxima Leitura
15/08/2023

NOTA FISCAL Nº 64646191 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 19/07/2023 15:52:37

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:

52230701543032000104660000646191095593492

Protocolo de autorização: 3522300022020633 - 19/07/2023 às 16:15:40

CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PARCELA: USO SISTEMA - R\$ 25,41 FORNECIMENTO - R\$ 22,19 USO TRANSMISSÃO - R\$ 3,0000 ENC. SETORIAL - R\$ 2,5100

CRÉDITO DE ENERGIA: GERAÇÃO ÚLTIMO CICLO (6/2023) KWH: ATIV-422,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: ATIV-0,00, SALDO KWH: ATIV-0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: ATIV-0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: ATIV-0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 1990063722 - 80%

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 5/2023. VRC - R\$ 80,70197

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota. ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
FORNECIMENTO									
ENERGIA ATIVA FORNECIDA	KWh	338,00	0,835099	282,26	7,48	282,26	17%	47,58	0,670990
ENERGIA INJETADA	KWh	274,40	0,835099	-229,15	-6,07	-229,15	17%	-38,56	0,670990
ITENS FINANCEIROS									
BÔNUS (TAPU ART 21 LEI 10438/02-C)				-1,21					
CONTR. ELIM. PÚBLICA - MUNICIPAL				39,46					
JUROS MORATORIA		20,00		2,66					
JUROS MORATORIA		10,00		1,10					
MULTA - 05/2023		20,00		7,99					
MULTA - 06/2023		10,00		6,59					
TOTAL				109,70	1,41	53,11		9,03	

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	44,08	0,5698%	0,25
ICMS	53,11	17%	9,03
COFINS	44,08	2,6247%	1,16

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (KWh)	DIAS	TÍPO DE FATURAMENTO
MÉDIA	458,11		
JUL/23	338,00	30	LIDA
JUN/23	378,00	30	LIDA
MAY/23	441,00	31	LIDA
ABR/23	533,50	31	LIDA
MAR/23	490,91	29	MÉDIA
FEB/23	478,00	28	LIDA
JAN/23	406,00	29	LIDA
DEZ/22	524,00	31	LIDA
NOV/22	507,00	30	LIDA
OUT/22	574,00	32	LIDA
SET/22	528,00	30	LIDA
AGO/22	376,00	29	LIDA
JUL/22	380,00	31	LIDA

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
10749771-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	28255	28603	1,000000	338

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL

3130/22

Apresentação

21/07/2023

Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196

ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br

ou ligue para a Central de Atendimento: (62) 3243-2020

[@EquatorialEnergia](#)
[@EquatorialEnergia](#)
[@EquatorialEnergia](#)

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuição o detalhamento da apuração dos indicadores DFC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Equatorial Energia S.A. 0800 062 0196
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de qualquer rede, 24h por dia, 7 dias por semana.

Agência Setorial de Regulação - AGS 0800 727 0107
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO SANTANDER

033-7

03399.02892 78323.000014 47319.401015 6 94290000010970

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR EM QUALQUER BANCO

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

UNIDADE CONSUMIDORA

10010508897

REFERÊNCIA

JUL/2023

VENCIMENTO

01/08/2023

DATA DOCUMENTO

20/07/2023

NÚMERO DE REFERÊNCIA

2023064804629

ESPÉCIE DOCUMENTO(A)

MN

CEI/TED

DATA PROCESSAMENTO

20/07/2023

NOSSO NÚMERO

2300001473194

USO DO BANCO

CARTÉIRA

104

ESPÉCIE MOEDA

R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) VALOR DOCUMENTO

109,70

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MULTA

(-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

WENDER ANTONIO FERREIRA CNPJ/CPF: 710.100.841-00

RUA 509, Q. 40, L. 03, N. 340 LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706545 CATALAO GO BRASIL



Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade
pra você.Para realizar o
pagamento, utilize
o QR CODE abaixo.SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX
ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f5204000053039865406109.705802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA622605220002897832300001473194630477BA